



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Deuzinda Nogueira Gama		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Infantil Deuzinda Nogueira Gama, em Beberibe, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2009.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365236-3	PARECER: 0474/2007	APROVADO: 10.07.2007

I – RELATÓRIO

Éden Maria de Albuquerque, pedagoga, coordenadora do Centro de Educação Infantil Deuzinda Nogueira Gama, mediante o processo nº 05365236-3, solicita a este Conselho o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referido estabelecimento integra a rede municipal de ensino, foi credenciado pelo Parecer nº 0243/2003-CEC, e tem sede em Morro Branco, no município de Beberibe, a organização da educação infantil, etapa inicial da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social.

O corpo docente é formado por cinco professores habilitados na forma da lei. Responde pela secretaria escolar do referido estabelecimento Maria Ivanise Rodrigues da Silva, devidamente habilitada conforme registro nº 8640/2001, expedido pela SEDUC.

Esse Centro encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento da instituição dirigido ao Presidente deste CEE;
- cópia do Parecer de credenciamento emitido por este Conselho;
- comprovantes da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar;
- fotografias do citado Centro;
- demonstrativo das melhorias realizadas no material didático;
- regimento com ata de aprovação;
- relação dos corpos administrativo e docente;
- projeto da educação infantil;
- acervo bibliográfico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0474/2007

Foram realizadas melhorias na instituição indicando investimento nas instalações físicas, mobiliário e equipamentos tais como: construção de dois almoxarifados, aquisição de um *playground*, aquisição de estantes, geláguia, máquina fotográfica, ventiladores, gravador, televisão, aparelho de dvd, e uma piscina móvel.

A proposta pedagógica, explicita a concepção de sociedade, e de educação que compreende a criança sob diferentes dimensões da aprendizagem e do desenvolvimento pessoal, numa perspectiva histórico-cultural, construindo e ampliando seu conhecimento em integração com o meio.

Nomeia objetivos a serem atingidos no desenvolvimento da proposta pedagógica:

- promover o fortalecimento da auto-estima infantil, destacando a importância da brincadeira para a aprendizagem;
- envolver as famílias nas atividades de promoção do desenvolvimento infantil;
- conscientizar a família sobre a importância da brincadeira no aprendizado da criança.

O regimento escolar elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 – CEE.

Contempla em capítulos específicos a identificação da instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar, as competências, as atribuições de toda a comunidade escolar e as normas de convivência social. Portanto, não contendo dispositivos que contrariam a legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 361/2000 – CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Após a análise das peças constantes no processo, votamos pelo credenciamento do Centro de Educação Infantil Deuzinda Nogueira Gama, em Beberibe, e pela autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2009.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0474/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE